



**FACULDADE FASIFE CUIABÁ**  
**CURSO DE DIREITO**

**GABRIELLY MOREIRA SANTOS**

**ABANDONO AFETIVO: A QUANTIFICAÇÃO DE REPARAÇÃO  
PECUNIÁRIA EM FACE DA OMISSÃO DO DEVER DE CUIDADO DOS  
PAIS PARA OS FILHOS**

**Cuiabá-MT**  
**2024**

**CURSO DE DIREITO**

**GABRIELLY MOREIRA SANTOS**

**ABANDONO AFETIVO: A QUANTIFICAÇÃO DE REPARAÇÃO  
PECUNIÁRIA EM FACE DA OMISSÃO DO DEVER DE CUIDADO DOS  
PAIS PARA OS FILHOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Departamento de Direito, da Faculdade Fasipe Cuiabá, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Luana Fátima Zapello.

**Cuiabá-MT  
2024**

**GABRIELLY MOREIRA SANTOS**

**ABANDONO AFETIVO: A QUANTIFICAÇÃO DE REPARAÇÃO  
PECUNIÁRIA EM FACE DA OMISSÃO DO DEVER DE CUIDADO DOS  
PAIS PARA OS FILHOS**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Curso de Direito – Faculdade Fasipe Cuiabá como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 25/06/2024

Professora Orientadora: Luana Fátima Zapello

Departamento de Direito – FASIPE

Izabel Ferreira de Souza Barbosa

Professor(a) Avaliador(a):

Departamento de Direito - FASIPE

Diogo Botelho

Professor(a) Avaliador(a):

Departamento de Direito - FASIPE

Olmir Bampi Junior

Coordenador do Curso de Direito

Departamento de Direito - FASIPE

**Cuiabá-MT  
2024**

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho à toda minha família, especialmente minha mãe por acreditar em mim, pelo seu apoio e amor incondicional. Esse trabalho dedico a senhora pelo excelente papel que exerce em minha vida e por ser minha maior inspiração.

Sou muito grata pelo maravilhoso exemplo de vida e de fé que sempre me confere!

## **AGRADECIMENTOS**

-À Deus, pela minha vida, e por me ajudar a ultrapassar os obstáculos encontrados ao longo do curso, porque dele e por ele, e para ele, são todas as coisas.

-À mulher maravilha, minha mãe Silvana, que acreditou em mim. Seu apoio foi essencial para conclusão desse trabalho. À minha irmã e companheira Geovanna, pelo apoio e carinho nessa fase importante.

-Ao meu namorado e companheiro Thiago, seu incentivo e apoio foram fundamentais para a conclusão dessa etapa tão importante da minha vida acadêmica.

-Aos colegas de faculdade em especial ao meu grupo Isabely, Vitória, Mariana, Mariele e Larissa, foi incrível compartilhar com vocês essa etapa.

-Aos professores que passaram em minha trajetória acadêmica, em especial a minha orientadora Luana Zapello, por concluir este trabalho comigo.

## **EPIGRAFE**

*“Ensina a criança no caminho em que deve andar, e ainda quando for velha, não se desviará dele.”*

*(Provérbio, 22-6)*

SANTOS, Gabrielly Moreira. **Abandono afetivo:** a quantificação de reparação pecuniária em face da omissão do dever de cuidado dos pais para os filhos. 2024. 41 F. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Cuiabá – FASIPE.

## RESUMO

O abandono afetivo é uma questão legal complexa que envolve a omissão do dever de cuidado por parte de um dos pais em relação aos filhos. A discussão sobre a quantificação de reparação pecuniária em casos de abandono afetivo tem sido objeto de debates nos tribunais, já que envolve aspectos emocionais e financeiros. Em muitos países, como no Brasil, não existe uma legislação específica que regule essa questão, levando os juízes a decidirem com base em princípios gerais do direito de família e nos casos específicos apresentados. Alguns argumentam que a reparação pecuniária pode ser uma forma de compensar o filho pelo sofrimento causado pelo abandono afetivo, especialmente em casos extremos em que o pai ou mãe negligenciou completamente suas responsabilidades parentais. No entanto, outros criticam a ideia de colocar um valor financeiro sobre questões emocionais tão complexas, argumentando que isso pode trivializar a importância das relações familiares e criar um precedente perigoso. Os tribunais têm adotado abordagens variadas para lidar com essa questão, levando em consideração uma série de fatores, como a capacidade financeira do pai ou mãe, o impacto emocional no filho e as circunstâncias específicas do caso. Em alguns casos, a reparação pecuniária é concedida como parte de um acordo de conciliação entre as partes, enquanto em outros, os tribunais decidem contra ela, optando por outras formas de compensação, como terapia familiar ou medidas de apoio psicológico. Em última análise, a quantificação de reparação pecuniária em casos de abandono afetivo permanece uma questão complicada, pois exige uma análise cuidadosa de cada situação para garantir a justiça e o bem-estar das partes envolvidas.

**Palavras-chave:** Abandono. Criança. Família.

SANTOS, Gabrielly Moreira. **Affective abandonment:** the quantification of pecuniary compensation in the face of omission of the duty of care from parentes to their children. 2024. 41 F. Completion of course work – Faculdade de Cuiabá – FASIPE.

### **ABSTRACT**

Affective abandonment is a complex legal issue that involves the omission of a duty of care by a parent in relation to a child. The discussion about the quantification of monetary compensation in cases of emotional abandonment has been the subject of debate in the courts, as it involves emotional and financial aspects. In many countries, such as Brazil, there is no specific legislation that regulates this issue, leading judges to decide based on general principles of family law and the specific cases presented. Some argue that monetary compensation can be a way to compensate the child for the suffering caused by emotional abandonment, especially in extreme cases in which the father or mother has completely neglected their parental responsibilities. However, others criticize the idea of placing a financial value on such complex emotional issues, arguing that it could trivialize the importance of family relationships and set a dangerous precedent. Courts have adopted varying approaches to dealing with this issue, taking into account a range of factors such as the financial capacity of the parent, the emotional impact on the child and the specific circumstances of the case. In some cases, monetary compensation is granted as part of a conciliation agreement between the parties, while in others, the courts decide against it, opting for other forms of compensation, such as family therapy or psychological support measures. Consequently, the quantification of monetary compensation in cases of emotional abandonment remains a complicated, requiring a careful analysis of each situation to ensure justice and the well-being of the parties involved.

**Keywords:** Abandonment. Child. Family.



## **LISTA DE ABREVIATURAS**

CC – Código Civil.

Art – Artigo

CF – Constituição Federal

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>12</b>
2.1 Direito de Família.....	12
<b>3 DO AFETO NA ENTIDADE FAMILIAR.....</b>	<b>15</b>
<b>4 ABANDONO AFETIVO.....</b>	<b>18</b>
4.1 Abandono afetivo como violação de direitos fundamentais da pessoa humana.....	23
4.2 Indenização por abandono afetivo.....	27
4.3 Quantificação da reparação pecuniária no abandono afetivo.....	29
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>39</b>

## 1 – INTRODUÇÃO

As relações familiares desempenham um papel fundamental na vida do todo ser humano, sendo essencial uma relação saudável para o desenvolvimento. No entanto, à medida que a sociedade passa por evolução é necessário que o ordenamento jurídico também evolua para acompanhar as mudanças.

É sabido que a responsabilidade dos genitores é de oferecer cuidados educação, apoio, sustento e afeto aos filhos conforme a Constituição Federal. Com ausência de um dos genitores na vida da criança e adolescente isso poder ter um impacto significativo no psicológico.

Quando ocorre negligência dos genitores, resultando na omissão, cuidado e afeto é caracterizado como “abandono afetivo”, essa situação não prejudica somente o desenvolvimento saudável da criança como viola os direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana com base na Constituição Federal.

O abandono afetivo é uma questão de grande relevância e complexidade no âmbito jurídico e social, envolvendo a omissão do dever de cuidado por parte de um dos pais em relação ao seu filho. Em muitos casos, essa omissão pode gerar sérios danos emocionais e psicológicos à criança ou adolescente, afetando seu desenvolvimento e bem-estar ao longo da vida. Diante desse cenário, surge a discussão sobre a possibilidade de quantificação de reparação pecuniária como forma de compensação pelo abandono afetivo.

É importante ressaltar que a quantificação de reparação pecuniária em casos de abandono afetivo não se trata apenas de calcular um valor em dinheiro, mas sim de buscar uma forma de compensação justa e adequada para o dano causado ao filho. Isso envolve uma análise cuidadosa de diversos fatores, como a gravidade do abandono, o impacto emocional na criança, a capacidade financeira do genitor e as circunstâncias familiares e sociais envolvidas.

A quantificação de reparação pecuniária em casos de abandono afetivo representa um desafio complexo para o sistema jurídico e para a sociedade como um todo. É necessário um debate amplo para encontrar soluções justas e eficazes que garantam a proteção dos direitos das crianças e adolescentes e promovam relações familiares saudáveis e responsáveis.

O presente estudo partiu da seguinte problemática: como quantificar a reparação pecuniária por omissão do dever de cuidado? Assim sendo o objetivo do presente estudo foi de abordar sobre o abandono afetivo.

Foi realizada uma pesquisa descritiva e qualitativa. A pesquisa qualitativa possibilita responder a questões muito particulares. Assim, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações.

A abordagem qualitativa é a que melhor se ajusta ao estudo das relações, das representações/crenças e das percepções e, por esta razão foi assumida como caminho para alcançar os objetivos propostos.

O presente trabalho será uma revisão bibliográfica, de caráter descritivo e qualitativo, optando por literatura na Língua Portuguesa, livros e por meio da internet utilizando as bases de dados, artigos, revistas, referentes aos artigos entre os anos de 2010 a 2024.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

Para entender o abandono afetivo: a quantificação de reparação pecuniária em face da omissão do dever do cuidado de pais para filhos, sendo essencial compreender sobre o conceito de família, visto que desempenha papel fundamental.

### 2.1 Direito de família

O Direito de Família é um dos ramos mais complexos do ordenamento jurídico, pois esta ligada às relações que permeiam a convivência familiar, colocando o ser humano como o protagonista dessa interação. Diferentemente de outros campos do Direito, que lidam com questões mais tangíveis e objetivas, como contratos comerciais ou propriedades, o Direito de Família lida diretamente com aspectos emocionais e afetivos.

Nesse sentido estabelece o artigo 227º da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Segundo Ticianelli (2020), ao adentrar no âmbito do Direito de Família, depara-se com diversas situações que envolvem laços consanguíneos, afetivos e jurídicos, delineando um panorama das relações familiares. Questões como casamento, divórcio, filiação, guarda de filhos, alimentos e adoção são apenas algumas das áreas de interesse deste ramo do Direito, todas elas relacionadas emocionalmente, culturais e sociais que desafiam constantemente os juristas.

A dinâmica das relações familiares, por vezes, coloca em evidência conflitos e dilemas éticos que demandam análise jurídica cuidadosa e sensível. Conforme Pereira (2022), o Direito de Família não se restringe apenas à resolução de litígios, mas também busca

promover a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos, especialmente daqueles mais vulneráveis, como crianças e idosos, garantindo-lhes um ambiente familiar seguro e saudável.

Além disso, o Direito de Família está em constante evolução, refletindo as mudanças culturais, sociais e tecnológicas da sociedade contemporânea. De acordo com Dias (2017), novos arranjos familiares, como famílias monoparentais, famílias homoafetivas e técnicas de reprodução assistida, desafiam as estruturas tradicionais do Direito, exigindo adaptações e revisões nas legislações e jurisprudências existentes.

Conforme Pereira (2022), ao longo da história, a família tradicional e patriarcal tem sido amplamente predominante em diversas sociedades ao redor do mundo. Esse modelo de família é caracterizado por uma estrutura hierárquica, na qual o homem exerce o papel de autoridade máxima, sendo responsável pelas decisões e sustento econômico do lar.

Na família tradicional patriarcal, a figura masculina é considerada o chefe de família, detendo o poder e a autoridade sobre sua esposa e filhos. A mulher, por sua vez, é relegada ao papel de cuidadora do lar e dos filhos, tendo pouca ou nenhuma autonomia na tomada de decisões importantes. Segundo Ticianelli (2020), esse modelo de família também pressupõe a heterossexualidade como norma e a procriação como um dos propósitos centrais do casamento. O patriarcado, baseado na dominação masculina, influencia não apenas a estrutura familiar, mas também outras esferas sociais, como o direito, a política e a economia. As leis refletiam e perpetuavam essa visão patriarcal, estabelecendo direitos e deveres diferenciados para homens e mulheres. Por exemplo, em muitos sistemas jurídicos, o marido possuía poderes sobre a administração dos bens da família, enquanto a esposa tinha uma posição subordinada e dependente.

Esse modelo de família tradicional e patriarcal também implicava na prevalência da monogamia, em que a união conjugal era exclusiva entre um homem e uma mulher, e a instituição do casamento era considerada indissolúvel. No entanto, conforme Pereira (2022), ao longo dos últimos séculos, diversos movimentos sociais e mudanças culturais desafiaram e questionaram a rigidez desse modelo tradicional de família. Lutas por igualdade de gênero, movimentos feministas, avanços na contracepção e a própria evolução das relações afetivas e sexuais têm contribuído para a reconfiguração da estrutura familiar.

Como resultado dessas mudanças, a legislação tem se adaptado gradualmente, reconhecendo novas formas de constituição familiar, como as uniões estáveis, as famílias monoparentais, as famílias recompostas, as uniões homoafetivas, entre outras.

Portanto, o panorama da família tradicional e patriarcal representa um estágio histórico superado, mas que ainda deixa marcas e influências na sociedade atual. Conforme Pereira

(2022), a busca por um modelo mais igualitário, inclusivo e respeitoso tem norteado as transformações no Direito de Família, buscando reconhecer e proteger os direitos de todas as pessoas, independentemente do seu gênero, orientação sexual ou arranjo familiar.

O reconhecimento de novos arranjos familiares é uma das grandes transformações ocorridas no Direito de Família nas últimas décadas. Segundo Rocha (2018), a sociedade contemporânea tem testemunhado a diversificação das formas de constituição familiar, que vão além do modelo tradicional de família. Nessa perspectiva, famílias monoparentais, uniões homoafetivas, famílias recompostas e outras configurações familiares têm sido cada vez mais reconhecidas e protegidas legalmente.

As famílias monoparentais são aquelas em que a criança é criada por um único genitor, seja por escolha, divórcio, viuvez ou outros motivos. Historicamente, essas famílias costumavam ser estigmatizadas e enfrentavam dificuldades legais e sociais. No entanto, de acordo com Dias (2017), atualmente, a legislação tem se adaptado para garantir direitos e proteção adequados a essas famílias, como a concessão de pensão alimentícia, guarda compartilhada e apoio emocional e financeiro para o genitor responsável.

As famílias recompostas, também conhecidas como famílias reconstituídas, surgem quando um ou ambos os cônjuges têm filhos de relacionamentos anteriores e formam uma nova união conjugal. Nesses casos, há a convivência e a construção de laços afetivos entre os membros da família, mesmo não havendo vínculo biológico. Conforme Pereira (2022), a legislação tem procurado estabelecer mecanismos para proteger os direitos e interesses de todas as pessoas envolvidas nesses arranjos familiares, incluindo questões de guarda, visitação, pensão alimentícias e sucessão.

De acordo com Dias (2017), o Direito de Família tem buscado se adaptar a essas mudanças, garantindo a proteção e a promoção dos direitos de todas as pessoas envolvidas nessas relações familiares diversas.

Assim, de acordo com Machado (2003, p. 155) diz: “A família é o lugar normal e natural de se efetuar a educação, de se aprender o uso adequado da liberdade, e onde o ser humano em desenvolvimento se sente protegido e de onde ele se lança para a sociedade e o universo”.

Importante aspecto deste ramo é referente à proteção destinada à parte frágil dessas relações, ou seja, aos filhos. Portanto, é necessário acompanhar a legislação que os protege para responder às necessidades do avanço da sociedade. Dessa forma, a Família é um grupo social que se forma por pais e filhos, e que tem como ligação os laços matrimônios, os laços de filiação, de adoção ou afetivos, como muita importância na vida do indivíduo.

### 3 DO AFETO NA ENTIDADE FAMILIAR

Ao estudar as fases históricas de formas familiares, compreende-se que a ideia atual de família é a de que a cultura familiar é um sistema de padrões de comportamento socialmente transmitidos que servem para adaptar e transformar as comunidades humanas.

Segundo Martha de Toledo Machado, no livro *A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos* (2003, p. 155): “Não basta por um ser biológico no mundo, é fundamental complementar a sua criação com a ambiência, o aconchego, o carinho e o afeto indispensáveis ao ser humano, sem o que qualquer alimentação, medicamento ou cuidado se torna ineficaz”.

No entanto, a parentalidade vai além do vínculo genético e se apresenta como um fenômeno complexo. De acordo com Graeff (2019), ela envolve não apenas o parentesco consanguíneo, mas também aquele que advém de outras fontes, como as relações de socioafetividade. Nesse sentido, a lei reconhece que os laços de afeto e cuidado podem ser tão importantes quanto os laços de sangue na constituição da filiação.

Essa compreensão da parentalidade tem sido cada vez mais reconhecida e valorizada pelo Direito. Ela reconhece que as relações familiares podem ser construídas não apenas com base na biologia, mas também no afeto, no cuidado e no apoio mútuo entre os membros da família.

De acordo Maria Berenice Dias (2006, p.61).

Os laços de afeto e de solidariedade derivam da convivência familiar, não do sangue. Assim, a posse do estado de filho nada mais é do que o reconhecimento jurídico do afeto, com o claro objetivo de garantir a felicidade, como um direito a ser alcançado. O afeto não é somente um laço que envolve os integrantes de uma família.

Portanto, o sistema jurídico tem evoluído para acompanhar essa nova compreensão da parentalidade. Hoje em dia, segundo Graeff (2019), as decisões judiciais levam em consideração não apenas o vínculo biológico entre pais e filhos, mas também o vínculo emocional e afetivo que pode existir em famílias não tradicionais. A socioafetividade tem sido



reconhecida como um dos pilares da filiação contemporânea. Ela abre espaço para que crianças sejam reconhecidas como filhas ou filhos não apenas daqueles que contribuíram geneticamente para sua concepção, mas também daqueles que desempenham um papel significativo em suas vidas, independentemente de laços biológicos.

Essa abordagem mais inclusiva e humanizada da filiação reflete uma compreensão mais ampla do que significa ser pai ou mãe. Ela reconhece que a parentalidade vai além da biologia e se baseia no cuidado, no afeto e no compromisso mútuo entre pais e filhos.

O afeto na entidade familiar é um elemento fundamental que permeia as relações entre seus membros. Na dinâmica familiar, o afeto estabelece vínculos emocionais profundos que moldam a pessoa humana. É através do afeto que se manifestam a compreensão, a empatia e o apoio mútuo entre pais, filhos, irmãos e demais parentes. Esse sentimento cria um ambiente de segurança e confiança, onde os indivíduos se sentem amados e valorizados.

Dessa forma, o afeto se expressa de diversas formas, desde gestos simples de carinho até demonstrações mais elaboradas de cuidado e preocupação. Ele se manifesta nos momentos de celebração, como aniversários e datas comemorativas, mas também nos períodos de dificuldade, quando o apoio mútuo se torna essencial para superar desafios e adversidades. Segundo Dias (2017), a presença do afeto na entidade familiar fortalece os laços entre seus membros, promovendo um ambiente de cooperação e colaboração. É por meio desse sentimento que se desenvolvem relações saudáveis e enriquecedoras, fundamentais para o bem-estar emocional e psicológico de todos os envolvidos.

No caso das relações parentais, além da assistência material, incumbe aos pais também a assistência educacional e moral dos filhos. É possível se verificar ainda o direito e dever de convivência que há entre pais e filhos.

Segundo Rocha (2018), para os filhos menores, como seres em desenvolvimento e formação, é imprescindível a convivência com sua família, especialmente a família natural, de modo a que tenha o suporte necessário na sua realização como sujeito. Desse modo, a convivência familiar é direito da criança e do adolescente, assegurado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, e no Código Civil (como uma consequência do exercício do poder familiar), a uma vida humana digna e saudável com a finalidade de garantir o desenvolvimento completo do sujeito.

O afeto desempenha um papel fundamental na constituição e no funcionamento das entidades familiares. Conforme Dias (2017), o afeto na entidade familiar também desempenha um papel crucial na formação das crianças e dos jovens, influenciando diretamente em seu desenvolvimento emocional e social. Quando crescem em um ambiente afetivo e acolhedor,

tendem a internalizar esses valores e reproduzi-los em suas próprias relações interpessoais no futuro. Além disso, o afeto na entidade familiar contribui para a construção de uma base sólida para o desenvolvimento pessoal e emocional dos indivíduos. Sentir-se amado e apoiado dentro de casa proporciona uma maior segurança emocional, permitindo que as pessoas enfrentem os desafios da vida com mais tranquilidade e autoconfiança.

Em suma, o afeto na entidade familiar é essencial para as relações saudáveis na família, promovendo então o cuidado, respeito. No entanto, a omissão do dever do cuidado nasce o abandono afetivo, acarretando consequências no relacionamento familiar.

## 4 ABANDONO AFETIVO

O abandono afetivo está ligado à ausência do afeto que os pais devem oferecer aos seus filhos, resultando alguns prejuízos para o abandonado como vulnerabilidade psicológica e comprometer seu desenvolvimento saudável. Assim, com a omissão do dever do cuidado o genitor produz danos emocionais passíveis de reparação pecuniária.

Nesse sentido, conforme Antônio Jeová dos Santos (2015, p. 220):

O abandono é a ausência da presença. Como regra, é o homem que deixa de dar atenção ao filho. Seja no casamento frustrado pelo divórcio em que ele deixa o lar conjugal, seja com a existência de filho com a parceira ou convivente e ocorre a ruptura da vida em comum, o homem sai de casa, por vezes cumpre a obrigação de pagar a pensão alimentícia e desaparece. Os filhos nunca mais o veem ou tal ocorre de forma espaçada, demorada, de tal arte que ficam se na proteção e agasalho da referência paterna. Por descuido, desleixo ou raiva porque ocorreu a separação, o pai se afasta gradativamente até a ausência completa e total.

Assim, a família é uma instituição fundamental para o desenvolvimento humano, pois é nela que os indivíduos encontram o primeiro vínculo afetivo e aprendem a lidar com as emoções e as relações interpessoais. Nesse sentido, o abandono afetivo é uma das formas mais graves de violação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, que pode gerar graves consequências emocionais e psicológicas. Quando uma criança é privada do amor e do cuidado de seus pais ou cuidadores, ela enfrenta um vazio emocional que pode afetar profundamente sua autoestima e sua capacidade de se relacionar com os outros.

Conforme Calafiori (2019), o artigo 227 da Constituição brasileira estabelece de forma clara e inequívoca os direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens. Ele delinea um conjunto abrangente de garantias, delineando as responsabilidades da família, da sociedade e do Estado para com esses segmentos da população. De acordo com este artigo, é necessário assegurar, com absoluta prioridade, uma série de direitos essenciais que abrangem desde o básico, como o direito à vida e à saúde, até aspectos cruciais para o desenvolvimento integral, como educação, lazer, cultura, dignidade e liberdade.

Nesse sentido, a família, como núcleo principal da sociedade, tem o dever primordial de proteger e prover as necessidades desses indivíduos em formação. No entanto, a responsabilidade não recai exclusivamente sobre a família; a sociedade como um todo também é chamada a garantir um ambiente propício para o crescimento saudável e pleno desses jovens cidadãos.

Além disso, na visão de Angelini Neta (2016), o Estado, enquanto ente regulador e provedor de políticas públicas, tem a obrigação de intervir quando esses direitos estão ameaçados ou violados. Isso inclui não apenas a implementação de programas e serviços que promovam o bem-estar e o desenvolvimento desses grupos, mas também a criação de mecanismos eficazes de proteção contra abusos e negligências.

A priorização desses direitos fundamentais é evidente no próprio texto constitucional, que os coloca como objeto de especial atenção e cuidado. Dessa forma, a vida, a saúde, a alimentação, a educação, o lazer, a cultura e a dignidade são reconhecidos como pilares essenciais para o pleno desenvolvimento da pessoa desde criança.

Assim, discorre a Jurista Giselda Hironaka (2007, p.87) que:

A ausência injustificada do pai origina – em situações corriqueiras – evidente dor psíquica e conseqüente prejuízo à formação da criança, decorrente da falta não só do afeto, mas do cuidado e da proteção (função psicopedagógica) que a presença paterna representa na vida do filho, mormente quando entre eles já se estabeleceu um vínculo de afetividade.

A convivência familiar e comunitária também é destacada como um direito fundamental, enfatizando a importância dos laços afetivos e sociais para o desenvolvimento saudável e equilibrado das crianças e dos adolescentes. Conforme Dias (2017), essa convivência não se limita apenas ao ambiente doméstico, mas se estende às relações comunitárias, escolares e sociais, promovendo a integração e a participação ativa na sociedade.

Portanto, a família desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento humano, sendo o principal ambiente onde as crianças e adolescentes desenvolvem suas identidades, valores e habilidades sociais. No entanto, o abandono afetivo representa uma das formas mais graves de violação dos direitos desses indivíduos em formação. Quando privados do amor, apoio e cuidado emocional adequados, os jovens podem enfrentar desafios significativos em seu crescimento e bem-estar.

É fundamental que tanto a sociedade quanto o Estado estejam atentos a essa questão importante. Na visão de Dias (2017), a falta de afeto e atenção pode deixar marcas profundas e duradouras no desenvolvimento psicológico e emocional das crianças e dos adolescentes.

Portanto, é necessário um esforço conjunto para desenvolver políticas e ações que garantam a proteção e o desenvolvimento saudável desses grupos vulneráveis.

A sociedade como um todo precisa reconhecer a importância de um ambiente familiar estável e amoroso para o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes. Isso envolve não apenas a conscientização sobre os impactos negativos do abandono afetivo, mas também a promoção de uma cultura que valorize e apoie a parentalidade responsável e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Ao mesmo tempo, na visão de Calafiori (2019), o Estado tem o dever de implementar medidas eficazes para prevenir e combater o abandono afetivo. Isso inclui a criação e aprimoramento de serviços de apoio psicológico e assistencial às famílias em situações de vulnerabilidade, bem como a fiscalização e punição de casos de negligência emocional e abuso.

Além disso, é essencial investir em programas educacionais que promovam a conscientização sobre a importância do afeto e da atenção na formação saudável das crianças e dos adolescentes. Isso pode ser feito por meio da inclusão de conteúdos sobre relações familiares nas escolas, além de campanhas de sensibilização pública.

Conforme Carvalho (2012), o afeto é amplamente reconhecido como um dos pilares essenciais para o desenvolvimento humano e para a construção de uma vida plena e saudável. É através das relações afetivas que as pessoas encontram apoio emocional, segurança e conforto em suas vidas.

O afeto desempenha um papel crucial em diversos aspectos da vida humana, desde a infância até a idade adulta. Dias (2017), entende que na primeira infância, por exemplo, o vínculo afetivo estabelecido entre pais e filhos é fundamental para o desenvolvimento emocional e social da criança. Essa relação de afeto proporciona segurança emocional, confiança e autoestima, elementos essenciais para o florescimento saudável da personalidade.

O abandono afetivo é uma questão complexa que afeta profundamente a vida emocional e psicológica das pessoas envolvidas. Na sua essência, trata-se da ausência ou negligência emocional por parte de uma figura significativa na vida de alguém, geralmente um pai, mãe ou cuidador. Esse tipo de abandono pode deixar cicatrizes emocionais profundas, que muitas vezes perduram ao longo da vida.

Segundo Demari (2019), o abandono afetivo é uma realidade dolorosa que ocorre quando um dos genitores ou até mesmo ambos não conseguem oferecer aos filhos a atenção, o cuidado, o afeto e a proteção essenciais para o seu desenvolvimento saudável. Essa situação complexa pode surgir por uma variedade de motivos, desde separações conflituosas até

negligência emocional ou até mesmo distanciamento geográfico. Independentemente das razões, suas consequências podem ser profundas e duradouras.

As causas que levam ao abandono de crianças e adolescentes são variadas e complexas, porém, em sua essência, nenhuma justificativa é aceitável diante da vulnerabilidade desses indivíduos em formação. Nada pode convencer uma criança frágil da ausência do amor e da atenção dos quais tanto necessita. São cuidados, afeto, carinho e instruções que se espera dos pais, aqueles em quem depositam sua confiança mais profunda desde o nascimento. A responsabilidade dos pais em relação aos filhos é um dever irrenunciável, uma obrigação moral e legal que não pode ser negligenciada.

Segundo Fonseca (2020), levando-se em conta a vulnerabilidade inerente à fase de desenvolvimento da infância e da adolescência, onde a formação emocional e psicológica está em curso, é inadmissível que esses seres em crescimento sejam tratados com rejeição e frieza. Eles merecem e necessitam de um tratamento especial, de acolhimento, amor e orientação para se tornarem adultos saudáveis e equilibrados. Qualquer forma de abandono emocional ou físico é prejudicial e pode deixar cicatrizes profundas e duradouras no psicológico das crianças e adolescentes.

O abandono afetivo pode ocorrer por uma variedade de motivos, como conflitos conjugais, dificuldades financeiras, problemas de saúde mental dos pais ou simplesmente negligência emocional. No entanto, independentemente das circunstâncias, é crucial que os pais reconheçam e assumam sua responsabilidade primordial de cuidar e nutrir seus filhos. Nada pode justificar o abandono emocional, pois é uma violação dos direitos mais básicos das crianças e dos adolescentes.

É importante destacar que o abandono afetivo não se limita apenas à ausência física dos pais, mas também pode se manifestar através da falta de envolvimento emocional e afetivo com seus filhos. Às vezes, de acordo com Fonseca (2020), mesmo estando presentes fisicamente, os pais podem negligenciar as necessidades emocionais e psicológicas de seus filhos, deixando-os sentir-se desamparados e desvalorizados. Para combater o abandono afetivo, é necessário um esforço conjunto da sociedade e do Estado. Isso envolve a implementação de políticas públicas que apoiem as famílias em situações de vulnerabilidade, a oferta de serviços de assistência psicológica e emocional e a promoção de uma cultura que valorize a importância do vínculo afetivo entre pais e filhos.

Além disso, é essencial investir na conscientização e educação dos pais sobre a importância de seu papel na vida de seus filhos e sobre os efeitos negativos do abandono emocional. Através de programas de orientação familiar e campanhas de sensibilização, é

possível ajudar os pais a desenvolverem habilidades parentais saudáveis e a fortalecerem os laços afetivos com seus filhos.

Para Corcione (2020), as cicatrizes deixadas pelo abandono afetivo podem acarretar em diversas consequências ao longo da vida dos filhos. Baixa autoestima é uma delas, uma sensação de não serem merecedores de amor ou afeto, resultando em uma visão distorcida de si mesmos. A depressão também é uma companheira frequente, manifestando-se como uma sensação de vazio interior e desesperança diante da vida. A ansiedade pode se entrelaçar, alimentando-se da incerteza e insegurança que surgem quando as bases emocionais são frágeis desde a infância.

Estabelecer vínculos saudáveis torna-se uma tarefa árdua para aqueles que cresceram sem o modelo adequado de relacionamentos afetivos. A confiança pode ser difícil de alcançar, pois a experiência do abandono deixa suas marcas, tornando difícil para esses indivíduos acreditar na estabilidade e na durabilidade das relações interpessoais. Os relacionamentos, em vez de serem fontes de apoio e conforto, podem ser encarados com receio e desconfiança.

Além disso, na visão de Fonseca (2020), o abandono afetivo na infância pode servir como um terreno fértil para o desenvolvimento de transtornos psicológicos. Desde problemas de regulação emocional até distúrbios de personalidade, as consequências podem ser vastas e variadas, deixando uma marca indelével na jornada de vida daqueles que foram privados do amor e da atenção que tanto necessitavam.

Para aqueles que sofrem com o abandono afetivo, as consequências podem ser devastadoras. Sentimentos de rejeição, inadequação e solidão são comuns, e podem levar a problemas como baixa autoestima, ansiedade, depressão e dificuldade nos relacionamentos interpessoais. A falta de apoio emocional durante os períodos cruciais do desenvolvimento pode impactar negativamente a capacidade da pessoa de se relacionar de forma saudável com os outros e consigo mesma.

Para Ramos (2022), o abandono afetivo pode ocorrer de diversas formas, desde a ausência física do cuidador até a falta de demonstração de afeto e carinho. Em muitos casos, as pessoas que abandonam emocionalmente seus filhos ou entes queridos podem não perceber o impacto devastador de suas ações, seja por questões pessoais, como problemas emocionais ou financeiros, ou simplesmente por falta de consciência sobre a importância do afeto na formação das relações familiares.

As crianças são especialmente vulneráveis ao abandono afetivo, pois dependem dos adultos para suprir suas necessidades emocionais básicas. Quando essas necessidades não são atendidas, pode ocorrer um profundo sentimento de desamparo. A falta de um ambiente

familiar seguro e acolhedor pode comprometer o desenvolvimento emocional e social da criança, afetando sua autoestima e sua capacidade de confiar nos outros.

No entanto, conforme Fonseca (2020), o abandono afetivo não se limita apenas à infância como também adultos podem ser afetados por experiências passadas de abandono, seja na forma de relacionamentos românticos insatisfatórios, amizades superficiais ou falta de suporte emocional da família. As feridas emocionais causadas pelo abandono afetivo podem persistir ao longo da vida adulta, influenciando as escolhas e comportamentos das pessoas de maneiras sutis e complexas.

É importante reconhecer que o abandono afetivo não é culpa da pessoa que o sofre, mas sim uma consequência das ações ou omissões daqueles que deveriam oferecer amor e cuidado. Buscar ajuda terapêutica pode ser fundamental para lidar com as emoções dolorosas associadas ao abandono afetivo e desenvolver estratégias saudáveis de enfrentamento.

Além disso, de acordo com Corcione (2020), é essencial que a sociedade como um todo esteja ciente da gravidade do abandono afetivo e trabalhe para prevenir e remediar suas consequências. Isso envolve promover uma cultura de valorização das relações familiares e do afeto, bem como oferecer suporte e recursos para aqueles que estão lutando com questões de abandono emocional.

Além das consequências emocionais, o abandono afetivo também pode ter impactos negativos no desenvolvimento cognitivo e social da criança. De acordo com Corcione (2020), a falta de estímulo emocional e intelectual pode comprometer sua capacidade de aprendizado e de interação social, dificultando sua inserção na sociedade e seu desenvolvimento pessoal. Em alguns casos mais extremos, o abandono afetivo pode levar a problemas de saúde mental, como depressão, ansiedade.

É importante destacar que o abandono afetivo não se limita apenas à infância, podendo ocorrer em qualquer fase da vida. Adultos também podem ser vítimas desse tipo de violência emocional, seja pela falta de suporte emocional dos pais na infância, seja por relacionamentos amorosos ou amizades que não supram suas necessidades afetivas. Nessas situações, buscar ajuda terapêutica pode ser fundamental para lidar com as consequências do abandono afetivo e desenvolver estratégias de enfrentamento saudáveis.

#### **4.1 Abandono afetivo como violação de direitos fundamentais da pessoa humana**

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos princípios mais importantes do nosso ordenamento jurídico. Esse princípio resguarda os direitos individuais e a proteção da



pessoa. Assim, o abandono afetivo, portanto, vai ao encontro desse princípio constitucional, ao privar a criança ou o adolescente do afeto e dos cuidados necessários para seu pleno desenvolvimento. Além disso, o abandono afetivo pode ser entendido como uma forma de violência psicológica, que, embora muitas vezes invisível aos olhos da sociedade, causa danos profundos. A negligência emocional pode ser tão prejudicial quanto outras formas de abuso, deixando marcas que podem perdurar por toda a vida da vítima.

Dessa forma, o encargo da família e do estado consiste em assegurar a dignidade humana que é considerada como *superprincípio*, de artigo 1º, III, da Constituição Federal. Esse direito abrange uma série de aspectos, incluindo o direito ao afeto e à proteção emocional.

A garantia constitucional da dignidade da pessoa humana é uma manifestação do reconhecimento da importância do bem-estar emocional para o desenvolvimento integral do indivíduo. Ela implica o direito de ser tratado com respeito, consideração e cuidado em todas as esferas da vida. Isso inclui o direito de receber afeto e proteção emocional tanto na esfera pública quanto na privada.

Nesse sentido esclarece Roberto Senise Lisboa (2002, p. 40):

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é o fundamento precípua da nossa Constituição Federal de 1988, o qual deve obrigatoriamente ser respeitado em todas as relações jurídicas, sejam elas públicas ou privadas, estando aqui incluídas as relações familiares.

Conforme Demari (2019), o estabelecimento da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito teve um impacto significativo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no âmbito do direito da família, onde as relações são intrinsecamente marcadas pela humanidade. A partir dessa premissa central, houve uma reestruturação do sistema civil, visando adaptar os princípios e valores estabelecidos pela Constituição Federal, a fim de garantir uma leitura mais sistêmica e organizada do sistema jurídico como um todo.

Essa reestruturação implicou em uma nova abordagem na interpretação e aplicação das normas jurídicas no contexto das relações familiares. Antes da consagração da dignidade da pessoa humana como um valor fundamental, questões relativas ao direito de família eram frequentemente tratadas de forma estritamente legalista, desconsiderando muitas vezes as dimensões emocionais e afetivas envolvidas.

No entanto, na visão de Calafiori (2019), a partir da elevação da dignidade da pessoa humana como um dos pilares do ordenamento jurídico, passou-se a reconhecer a importância das relações familiares para o desenvolvimento individual e coletivo. Isso implicou em uma

mudança de paradigma, onde as decisões judiciais passaram a considerar não apenas os aspectos legais, mas também os aspectos emocionais e afetivos envolvidos nas questões familiares.

Nesse contexto, o tema da quantificação da reparação pecuniária no abandono afetivo emerge como uma questão complexa e delicada. Por um lado, reconhece-se a importância de reparar os danos emocionais causados pelo abandono afetivo, especialmente quando estes impactam negativamente o desenvolvimento e bem-estar do indivíduo.

Conforme Ramos (2022), os danos existenciais, marcados pela ausência de referências afetivas, apoio, cuidado e educação por parte do genitor ausente, representam uma lacuna crucial no desenvolvimento da criança. Essa carência pode resultar em uma série de problemas que afetam diretamente a formação da personalidade do filho. Entre esses problemas, destacam-se a baixa autoestima, a insegurança e as dificuldades de relacionamento interpessoal.

A ausência do genitor priva a criança de um modelo de comportamento e afeto, que são fundamentais para o seu desenvolvimento emocional e social. A falta dessas referências pode deixá-la desorientada e vulnerável, sem os pilares emocionais necessários para construir uma base sólida para sua identidade e autoestima.

No aspecto cognitivo, a falta de estímulo emocional e intelectual pode interferir no aprendizado e no desenvolvimento das habilidades cognitivas da criança. A ausência de interação e de estímulos adequados pode limitar seu potencial cognitivo, prejudicando seu desempenho escolar e comprometendo suas perspectivas de futuro.

No campo físico, a falta de apoio emocional e cuidado parental pode levar a problemas de saúde física devido ao estresse emocional prolongado. Para Fonseca (2020), o corpo humano responde ao estresse emocional de diversas maneiras, podendo resultar em problemas como distúrbios do sono, dores de cabeça, distúrbios gastrointestinais e até mesmo doenças cardiovasculares.

Para Ticianelli e Barbiero (2020), esses problemas sociais, cognitivos e físicos podem ter um impacto profundo no bem-estar geral da criança, prejudicando sua qualidade de vida e sua capacidade de se desenvolver plenamente. A depressão, por exemplo, é uma das consequências mais graves dos danos existenciais, podendo afetar profundamente a saúde mental da criança e sua capacidade de funcionar no dia a dia.

A ansiedade também é uma reação comum a esses danos, manifestando-se de diversas formas, como ataques de pânico, preocupações excessivas e fobias específicas. Esses

sintomas podem interferir significativamente na vida da criança, prejudicando seu desempenho escolar, sua participação em atividades sociais e sua qualidade de vida em geral.

Por outro lado, na visão de Dias (2017), há desafios significativos em quantificar esses danos de forma justa e adequada. A natureza subjetiva das relações familiares e dos danos emocionais torna difícil estabelecer critérios objetivos para a quantificação da reparação pecuniária. Além disso, há o risco de reduzir as relações familiares a uma mera transação financeira, desconsiderando a complexidade e singularidade de cada caso.

Diante dessas dificuldades, é essencial adotar uma abordagem cuidadosa e sensível na quantificação da reparação pecuniária no abandono afetivo. Isso envolve considerar uma série de fatores, como a gravidade do abandono, o impacto emocional na vítima, a capacidade financeira do genitor, entre outros. Além disso, de acordo com Corcione (2020), é fundamental buscar soluções que visem à reparação integral do dano, levando em conta não apenas os aspectos materiais, mas também os aspectos emocionais e psicológicos envolvidos.

O descumprimento do dever de convivência parental representa uma séria violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, podendo acarretar consequências emocionais e psicológicas negativas. Conforme Rocha (2018), o convívio com ambos os pais desempenha um papel fundamental no desenvolvimento saudável dos filhos, pois é nesse ambiente que eles aprendem valores, comportamentos, emoções e desenvolvem habilidades interpessoais essenciais para a vida adulta. Portanto, a ausência da convivência com um dos pais pode ser extremamente prejudicial para o desenvolvimento psicológico e emocional das crianças.

A interação com os pais é crucial para a formação da identidade e autoestima dos filhos, fornecendo um senso de pertencimento e segurança emocional. Quando privadas desse convívio, as crianças podem experimentar sentimentos de abandono, rejeição e confusão, afetando negativamente sua saúde mental e bem-estar emocional. Essa ausência pode deixar cicatrizes profundas e duradouras em sua psique.

Além disso, conforme Demari (2019), a falta de convivência com um dos pais pode impactar negativamente a capacidade da criança ou do adolescente em desenvolver relacionamentos saudáveis e construir vínculos afetivos estáveis no futuro. A convivência com ambos os pais proporciona modelos de relacionamento e comunicação que são fundamentais para o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais adequadas.

De acordo com Calafiori (2019), é importante ressaltar que a reparação pecuniária no abandono afetivo não tem como objetivo substituir o amor e o afeto perdidos, mas sim compensar a vítima pelos danos emocionais sofridos. Trata-se de reconhecer o sofrimento

causado pelo abandono e oferecer uma forma de reparação que possa contribuir para o processo de recuperação e reconstrução da vida da vítima.

Assim sendo, a quantificação da reparação pecuniária no abandono afetivo deve ser guiada pelos princípios da justiça, equidade e solidariedade. É um desafio complexo, mas fundamental para garantir que as vítimas de abandono afetivo recebam a devida reparação pelos danos sofridos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e humana.

#### **4.2 Indenização por abandono afetivo**

Um dos conceitos à ideia de "precificação do afeto" é a noção de que, ao ser comprovado o abandono afetivo, é inevitável constatar um prejuízo moral para o filho envolvido. Entretanto, a questão principal reside na dificuldade de quantificar esse dano alegado e na eficácia de transformá-lo em um valor monetário que possa ser indenizado. Este é um desafio complexo que precisa ser enfrentado, especialmente quando se considera a delicadeza e a subjetividade das relações familiares.

Conforme Ramos (2022), é crucial destacar que a problematização dessa questão não implica, de forma alguma, questionar a obrigação de reparação de natureza material, especialmente em casos nos quais um dos genitores se encontra ausente do convívio diário com o filho. Reconhecer a necessidade de suporte financeiro para o bem-estar e o sustento da criança é fundamental e não está em debate.

No entanto, é importante compreender que a aceitação dessa obrigação material não elimina a necessidade de investigar a existência de uma conexão causal entre a conduta dos pais e o tipo de dano alegado. Essa correlação causal é crucial para determinar a pertinência de se aplicar uma indenização por abandono afetivo.

A avaliação da relação entre o comportamento dos pais e dano emocional sofrido pela criança ou adolescente requer uma análise cuidadosa e sensível das circunstâncias individuais de cada caso. Segundo Ramos (2022), não se trata apenas de atribuir um valor monetário ao sofrimento experimentado, mas sim de reconhecer e reparar, na medida do possível, o impacto negativo causado pela falta de afeto e cuidado parental.

Nesse sentido, é fundamental considerar a vulnerabilidade da criança ou do adolescente, que são seres em desenvolvimento, necessitando de um ambiente afetivo e emocionalmente estável para crescerem de forma saudável. A rejeição e a frieza por parte dos pais podem deixar marcas profundas e duradouras no psicológico desses jovens, afetando sua autoestima, sua capacidade de formar relacionamentos saudáveis e seu bem-estar geral.

Para Madaleno (2020), ao abordar a questão do abandono afetivo, é essencial adotar uma abordagem completa, que leve em consideração não apenas os aspectos materiais, mas também os aspectos emocionais e psicológicos envolvidos. A indenização por abandono afetivo, quando aplicável, não deve ser encarada como uma simples transação financeira, mas como um reconhecimento do sofrimento causado e uma tentativa de mitigar seus efeitos negativos.

A indenização por abandono afetivo é um tema controverso que tem gerado debates intensos tanto no campo jurídico quanto na esfera social. A ideia por trás dessa discussão é se uma pessoa pode ser responsabilizada financeiramente por causar danos emocionais a outra devido à ausência de afeto, especialmente no contexto familiar. Esta é uma questão complexa que envolve o equilíbrio entre os direitos individuais e as responsabilidades familiares.

Em alguns países, principalmente no Brasil, tem havido casos em que os filhos buscam na justiça a indenização por danos morais causados pelo abandono afetivo de seus pais. Alegam que a ausência de afeto e cuidado durante a infância e adolescência resultou em traumas emocionais duradouros, afetando negativamente sua qualidade de vida e seu bem-estar psicológico. De acordo com Corcione (2020), no entanto, essa questão tem gerado controvérsias, especialmente no que diz respeito à interferência do Estado nas relações familiares e à dificuldade de quantificar o dano emocional. Alguns argumentam que o afeto não pode ser mensurado em termos financeiros e que a imposição de uma indenização por abandono afetivo poderia abrir precedentes perigosos, levando a uma judicialização excessiva das relações familiares.

Por outro lado, defensores da indenização por abandono afetivo argumentam que os pais têm o dever legal e moral de prover afeto e cuidado aos seus filhos, e que a ausência desses elementos pode causar danos significativos à saúde emocional e psicológica das crianças. Nesse sentido, a responsabilização financeira poderia servir como um mecanismo de reparação simbólica para as vítimas e como um incentivo para que os pais assumam suas responsabilidades afetivas.

Segundo Fonseca (2020), a jurisprudência sobre esse assunto ainda é recente e os tribunais têm adotado posições diversas em relação ao reconhecimento do direito à indenização por abandono afetivo. Alguns casos têm sido julgados procedentes, com base no princípio da dignidade da pessoa humana e na proteção dos direitos da criança e do adolescente, enquanto outros têm sido negados sob o argumento de que o afeto não pode ser judicializado.

Independentemente da decisão judicial, é importante reconhecer a gravidade do abandono afetivo e suas consequências para o desenvolvimento emocional e psicológico das pessoas. A ausência de afeto pode deixar marcas profundas que perduram ao longo da vida, afetando os relacionamentos pessoais, a autoestima e o bem-estar geral.

Assim, além do aspecto legal, é fundamental promover uma reflexão sobre a importância do afeto nas relações familiares e incentivar a construção de laços afetivos saudáveis e nutritivos desde a infância. Investir no fortalecimento dos vínculos familiares e na promoção do amor e cuidado mútuo pode ser a melhor forma de prevenir o abandono afetivo e garantir o desenvolvimento emocional e psicológico das futuras gerações.

### **4.3 Quantificação da reparação pecuniária no abandono afetivo**

A evolução histórica que culminou na inclusão da quantificação de reparação pecuniária em casos de abandono afetivo no sistema jurídico é um reflexo da transformação das concepções sociais e jurídicas sobre responsabilidade familiar e afetiva ao longo do tempo. No passado, questões relacionadas ao abandono afetivo eram frequentemente consideradas como assuntos privados, sem intervenção do Estado ou do sistema jurídico. No entanto, com o avanço das noções de direitos individuais e da proteção da dignidade humana, houve uma crescente demanda por reconhecimento e reparação dos danos causados por esse tipo de conduta.

Logicamente, segundo Fonseca (2020), de fato, nenhum valor monetário pode verdadeiramente compensar a ausência, a frieza ou o desprezo de um pai ou mãe em relação ao seu filho ao longo da vida. No entanto, é crucial compreender que a fixação de uma indenização por danos morais possui um caráter não apenas compensatório, mas também punitivo e pedagógico, especialmente na perspectiva da função social da responsabilidade civil. Essa medida visa não apenas reparar o sofrimento causado à vítima, mas também impor uma punição ao responsável pelo comportamento danoso, além de servir como um alerta para a sociedade como um todo. A imposição de uma indenização por danos morais tem o propósito de conscientizar e convencer os pais ou mães negligentes, demonstrando que tais atitudes são inaceitáveis e acarretarão consequências sérias.

A indenização financeira, nesse contexto, busca não apenas compensar a vítima pelo dano sofrido, mas também punir o genitor negligente e desestimular condutas semelhantes no futuro. É uma forma de fazer com que o responsável pelo abandono afetivo assumas

consequências de seus atos e compreenda a gravidade do seu comportamento em relação ao desenvolvimento emocional e psicológico do filho.

Conforme Madaleno (2020), além disso, a fixação da indenização por abandono afetivo também tem um importante caráter pedagógico, ao chamar a atenção da sociedade para a importância do afeto e do cuidado parental na formação das crianças e dos adolescentes. Ela reforça a ideia de que a paternidade e a maternidade vão além das obrigações materiais e legais, incluindo também o dever de prover amor, afeto e apoio emocional.

Ao reconhecer o abandono afetivo como um dano indenizável, o sistema jurídico reforça a ideia de que os direitos emocionais das crianças e dos adolescentes devem ser protegidos e respeitados tanto quanto seus direitos materiais. Isso contribui para uma maior conscientização sobre a importância do vínculo afetivo na formação da personalidade e da identidade das pessoas desde a mais tenra idade.

No entanto, segundo Ramos (2022), é importante ressaltar que a indenização financeira por abandono afetivo não deve ser encarada como uma solução definitiva para o problema. Ela é apenas uma das formas de reparação disponíveis, que deve ser combinada com medidas educativas, de apoio psicológico e de acompanhamento familiar para garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável dos filhos afetados.

A questão da quantificação da reparação pecuniária nos casos de abandono afetivo é um tema complexo e delicado que tem sido objeto de debate tanto no âmbito jurídico quanto na esfera social. De acordo com Dias (2017), enquanto a legislação em alguns países prevê a possibilidade de indenização por danos morais decorrentes do abandono afetivo, a determinação do valor a ser atribuído a esse tipo de dano é uma tarefa desafiadora. Isso se deve à natureza subjetiva e intangível dos danos emocionais, que não podem ser facilmente mensurados em termos monetários.

Por se tratar de um assunto mais recente, a quantificação da reparação pecuniária específica relacionada ao abandono afetivo ainda não possui uma valoração padronizada. Nesse sentido, cabe ao Magistrado analisar o caso concreto para determinar o montante da indenização. Vale ressaltar que o sistema jurídico brasileiro adota o sistema do livre arbítrio, conferindo ao juiz a prerrogativa de decidir com base em critérios subjetivos, levando em consideração as particularidades do caso e a condição econômica das partes envolvidas.

Essa abordagem flexível permite que o juiz leve em conta uma série de fatores ao determinar o valor da indenização por abandono afetivo. Segundo Ramos (2022), entre esses fatores estão a gravidade do dano emocional causado à vítima, a extensão do período de

abandono, a conduta do genitor negligente, bem como a capacidade financeira do responsável pela reparação e o padrão de vida da família.

Dessa forma, a análise do caso concreto é fundamental para garantir uma reparação justa e adequada aos danos causados pelo abandono afetivo. O juiz deve considerar não apenas o impacto emocional e psicológico sofrido pela vítima, mas também o contexto familiar e as circunstâncias que levaram ao abandono, buscando equilibrar os interesses das partes envolvidas. É importante destacar que a reparação pecuniária por abandono afetivo não tem o propósito de substituir o afeto e o cuidado parental, mas sim de oferecer uma compensação pelos danos emocionais causados à vítima. Trata-se de uma forma de responsabilizar o genitor negligente e de reconhecer a importância do afeto na formação da personalidade e da identidade da criança ou do adolescente.

No entanto, para Madaleno (2020), a fixação do valor da indenização por abandono afetivo pode ser um desafio, uma vez que se trata de uma questão delicada. O juiz deve buscar um equilíbrio entre a necessidade de reparação da vítima e a capacidade de pagamento do responsável pela indenização, garantindo que o valor fixado seja justo e proporcional às circunstâncias do caso.

A quantificação da reparação pecuniária por abandono afetivo é uma questão que demanda sensibilidade e discernimento por parte do Magistrado, pois envolve aspectos emocionais e familiares de grande relevância. É essencial que a decisão judicial leve em consideração os interesses da vítima e busque promover a justiça e a equidade no caso concreto.

Segundo Fonseca (2020), a dificuldade em quantificar o sofrimento emocional causado pelo abandono afetivo está relacionada à natureza única e pessoal das relações familiares. Cada caso é único e envolve uma série de variáveis individuais, como a duração do abandono, a intensidade do sofrimento emocional e as circunstâncias específicas da família envolvida. Portanto, não existe uma fórmula padrão ou método objetivo para calcular o valor monetário de tal dano.

Além disso, há o desafio adicional de diferenciar entre os danos morais causados pelo abandono afetivo e outros fatores que possam contribuir para o sofrimento emocional do indivíduo, como problemas de saúde mental preexistentes ou dificuldades pessoais. Isso torna ainda mais complexa a tarefa de atribuir uma quantia específica como compensação pelos danos emocionais.

Conforme Ramos (2022) entende que a falta de consenso sobre como quantificar o dano emocional nos casos de abandono afetivo têm levado a uma variedade de abordagens



adotadas pelos tribunais. Em alguns casos, os juízes têm se baseado em critérios subjetivos, como o grau de afeto demonstrado pelos pais ou a gravidade do sofrimento emocional experimentado pelo filho. Em outros casos, têm sido considerados elementos objetivos, como os custos de tratamento psicológico necessários para lidar com as consequências do abandono afetivo.

Independentemente da abordagem adotada, é importante que a determinação do valor da reparação pecuniária leve em consideração o princípio da proporcionalidade, garantindo que a compensação seja justa e adequada às circunstâncias específicas do caso. Também é fundamental garantir que a reparação pecuniária seja acompanhada por medidas adicionais de apoio psicológico e emocional, visando o bem-estar contínuo do indivíduo afetado.

Para Madaleno (2020), além disso, é importante ressaltar que a indenização pecuniária por abandono afetivo não substitui o valor do afeto e do cuidado perdido. A compensação financeira pode ajudar a mitigar os danos causados, mas não pode reparar completamente as feridas emocionais infligidas pelo abandono afetivo. Portanto, é essencial que os tribunais e as autoridades encarem esses casos com sensibilidade e compreensão, buscando sempre o melhor interesse do indivíduo afetado.

Inicialmente, o abandono afetivo era visto apenas como uma questão moral, sem repercussões legais significativas. No entanto, à medida que a sociedade evoluiu, começou-se a reconhecer que o abandono emocional pode ter impactos profundos na vida das pessoas, especialmente das crianças, podendo afetar seu desenvolvimento emocional e psicológico.

Segundo Fonseca (2020), com o surgimento do Estado de Direito e a consolidação dos direitos fundamentais, incluindo o direito à dignidade humana e à proteção da família, os tribunais passaram a ser instados a considerar questões de abandono afetivo de forma mais sistemática. Isso levou ao reconhecimento de que a omissão de cuidados e afeto por parte de um genitor pode configurar um dano passível de reparação.

A inclusão da quantificação de reparação pecuniária em casos de abandono afetivo reflete a necessidade de se atribuir um valor monetário aos danos causados, buscando compensar de alguma forma as consequências negativas do abandono afetivo. Essa quantificação geralmente leva em conta diversos fatores, como a gravidade do abandono, os efeitos sobre a vítima, as condições financeiras do responsável, entre outros.

Conforme Garrot (2015), os processos pioneiros são fundamentais para o desenvolvimento da jurisprudência e estabelecer um marco para orientação de casos semelhantes no futuro. Um exemplo emblemático disso foi a primeira decisão judicial brasileira que concedeu indenização por abandono afetivo. Tal decisão foi proferida pelo

Magistrado Mário Romano Maggioni, da 2ª Vara Cível da Comarca de Capão da Canoa, no Rio Grande do Sul, em 15 de setembro de 2003. O juiz fundamentou sua decisão no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estipula que é dever dos pais garantir à criança e ao adolescente a proteção à vida e à saúde, mediante adoção de políticas sociais e econômicas que visem à garantia dos direitos referentes à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Essa decisão representou um marco na jurisprudência brasileira, uma vez que reconheceu a possibilidade de reparação por danos morais decorrentes do abandono afetivo. O juiz entendeu que o descumprimento do dever de cuidado emocional pelos pais pode causar danos psicológicos significativos aos filhos, passíveis de compensação financeira.

Segundo Garrot (2015), a decisão de Maggioni foi pioneira e gerou grande repercussão, abrindo caminho para que outros casos de abandono afetivo fossem levados ao Judiciário em busca de reparação. A partir desse precedente, outros juízes passaram a analisar casos semelhantes, levando em consideração os fundamentos estabelecidos por Maggioni. A fixação desse precedente foi crucial para o desenvolvimento da jurisprudência sobre o tema, pois estabeleceu um parâmetro para a concessão de indenizações por abandono afetivo. A decisão de Maggioni demonstrou que a proteção dos direitos emocionais das crianças e dos adolescentes é uma preocupação legítima do Judiciário, e que os pais devem ser responsabilizados por eventuais danos causados pela falta de afeto e cuidado parental.

Além disso, a decisão de Maggioni contribuiu para aumentar a conscientização sobre a importância do afeto na formação da personalidade e da identidade das crianças e dos adolescentes. Ela reforçou a ideia de que os pais têm o dever não apenas de prover sustento material, mas também de oferecer apoio emocional e afetivo aos seus filhos.

No entanto, é importante ressaltar que cada caso deve ser analisado individualmente, levando em consideração suas particularidades e circunstâncias específicas. A concessão de indenização por abandono afetivo não é automática e depende da comprovação dos danos emocionais causados e da responsabilidade dos pais por tais danos.

Na decisão em questão o Magistrado pontuou que a função paterna vai além do simples ato de prover sustento aos filhos. Amar os filhos é uma parte fundamental dessa responsabilidade. Ser pai na amplitude legal implica não apenas oferecer suporte financeiro, mas também assumir o papel de educador e guardião. Quando o legislador confere aos pais o dever de educar os filhos, fica claro que faz parte dessa educação o amor e o cuidado emocional. Um pai que não demonstra amor pelo filho não está apenas falhando moralmente,

mas também descumprindo suas obrigações legais, pois não está desempenhando adequadamente seu papel na formação da criança. A função paterna não se restringe apenas ao aspecto biológico, mas abrange o desenvolvimento emocional e psicológico dos filhos. O afeto e o cuidado são elementos essenciais para o crescimento saudável das crianças e dos adolescentes. Pais que negligenciam o amor e a atenção aos seus filhos podem causar danos emocionais profundos, afetando negativamente seu bem-estar e seu desenvolvimento.

Segundo Fonseca (2020), o papel do pai na vida de uma criança vai além das questões materiais. É preciso estar presente emocionalmente, oferecendo suporte emocional, apoio e orientação. O afeto paterno é crucial para a construção da autoestima, da segurança emocional e da identidade da criança. Pais que não demonstram amor pelos filhos podem deixar marcas profundas que perduram por toda a vida. Além disso, a ausência de amor paterno pode afetar o comportamento e o desempenho escolar da criança. A falta de apoio emocional pode levar a problemas de comportamento, baixo rendimento acadêmico e dificuldades de relacionamento. O afeto dos pais é um fator determinante para o desenvolvimento social e emocional dos filhos.

No caso demonstrado, é evidente que o Magistrado reconhece a importância do genitor na vida da criança e do adolescente para seu desenvolvimento saudável como pessoa. Contudo, ele também destaca que a ação judicial não tem o propósito de obrigar alguém a amar ou de indenizar pela falta de amor. Em vez disso, busca-se amparar a vítima pelo dano sofrido em virtude da omissão do dever de cuidado.

Conforme Souza (2019), juiz reconhece que o amor e o afeto dos pais são fundamentais para o desenvolvimento emocional e psicológico dos filhos. Ele compreende que a falta desse cuidado pode causar danos profundos às crianças e aos adolescentes, afetando sua autoestima, segurança emocional e capacidade de estabelecer relacionamentos saudáveis no futuro. Ao destacar a importância do genitor na vida da criança e do adolescente, o Magistrado reforça a responsabilidade dos pais em proporcionar um ambiente afetivo e acolhedor para seus filhos. Ele ressalta que a ausência de amor e cuidado parental pode deixar marcas duradouras no desenvolvimento das crianças, comprometendo seu bem-estar e sua qualidade de vida.

No entanto, o juiz enfatiza que a ação judicial não busca impor o sentimento de amor, mas sim reparar os danos causados pela falta desse cuidado. Ele entende que a indenização por abandono afetivo não substitui o afeto perdido, mas pode oferecer algum conforto à vítima e contribuir para sua recuperação emocional. Ao amparar a vítima pelo dano sofrido em virtude da omissão do dever de cuidado, o sistema jurídico busca promover a justiça e a

equidade. O objetivo não é punir os pais negligentes, mas sim garantir que as crianças e os adolescentes afetados recebam o apoio necessário para superar as consequências desse abandono.

Segundo Souza (2019), é importante ressaltar que a decisão do Magistrado reflete uma preocupação legítima com o bem-estar das crianças e dos adolescentes. Ele reconhece que a proteção dos direitos emocionais das crianças é tão importante quanto a garantia de seus direitos materiais. Nesse sentido, a reparação por abandono afetivo visa assegurar que todas as crianças e adolescentes tenham a oportunidade de crescer em um ambiente amoroso e acolhedor.

Desde então, casos semelhantes ao descrito começaram a surgir com mais frequência nos tribunais, destacando-se como uma questão de extrema relevância para a sociedade. Essas demandas têm servido como um norte para os filhos que enfrentam o abandono afetivo, oferecendo-lhes a oportunidade de buscar seus direitos. Embora seja importante destacar que nenhuma quantia pecuniária possa preencher ou substituir a ausência emocional dos genitores, ela representa uma forma de atenuar os danos causados por essa ausência.

Segundo Fonseca (2020), a crescente judicialização desses casos reflete a necessidade de reconhecer e enfrentar os impactos do abandono afetivo na vida das crianças e dos adolescentes. Os tribunais têm desempenhado um papel crucial ao estabelecer precedentes e diretrizes para a reparação desses danos, promovendo assim a proteção dos direitos emocionais das vítimas. Essas demandas judiciais também têm contribuído para sensibilizar a sociedade sobre a importância do afeto e do cuidado parental na formação das crianças. Elas evidenciam a necessidade de se repensar os modelos tradicionais de paternidade e maternidade, destacando a responsabilidade dos pais em oferecer um ambiente emocionalmente seguro e acolhedor para seus filhos.

Ao mesmo tempo, é fundamental reconhecer que a reparação pecuniária por abandono afetivo não é uma solução completa para os danos emocionais causados. Ela pode oferecer algum conforto às vítimas, mas não substitui o amor e o apoio emocional que deveriam ser fornecidos pelos genitores. Além disso, é importante que a sociedade e o sistema jurídico trabalhem em conjunto para promover medidas preventivas e educativas, visando evitar o surgimento de novos casos de abandono afetivo. Isso inclui a conscientização sobre os direitos emocionais das crianças, bem como o apoio à parentalidade responsável e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

Conforme Ramos (2022), essa evolução no sistema jurídico também está relacionada à maior valorização dos direitos da criança e do adolescente, reconhecendo-se que eles têm o

direito de receber cuidado, afeto e suporte emocional por parte de seus genitores. Portanto, a quantificação de reparação pecuniária em casos de abandono afetivo não se trata apenas de uma questão de ressarcimento material, mas também de garantia de direitos fundamentais.

Para Madaleno (2020), é importante ressaltar que essa inclusão não se deu de forma imediata, mas sim após um processo gradual de conscientização e debate na sociedade e no sistema jurídico. A jurisprudência teve um papel fundamental nesse processo, pois por meio de decisões judiciais progressistas, os tribunais foram reconhecendo a necessidade de se responsabilizar civilmente os genitores que negligenciam o cuidado emocional de seus filhos.

Assim, ainda há desafios a serem enfrentados nesse campo, como a dificuldade de se determinar um valor justo para a reparação pecuniária, considerando-se que o dano emocional é muitas vezes subjetivo e de difícil mensuração.

No entanto, é necessário cautela ao quantificar a reparação pecuniária, para evitar que ela se torne uma mera formalidade ou que seja desproporcional aos danos causados. Portanto, os tribunais devem buscar um equilíbrio justo entre a compensação pelos danos e a capacidade financeira do responsável.

Em suma, as fundamentações legais para a quantificação da reparação pecuniária nos casos de abandono afetivo estão ancoradas em princípios da dignidade humana e proteção a família, enquanto os critérios de quantificação geralmente consideram uma série de fatores relevantes para cada caso específico, devendo então ser analisado cada caso concreto.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modelo contemporâneo de família trouxe profundas alterações na filiação. É absolutamente incogitável falar-se em filhos legítimos e ilegítimos atualmente. Os filhos se tornaram protagonistas nas relações familiares e os direitos da personalidade deles passaram a ser respeitados.

Ao longo das décadas, o conceito de família no Brasil tem passado por uma notável evolução, refletindo as transformações sociais, culturais e legais que ocorreram na sociedade. O entendimento tradicional de família, centrado na estrutura composta por pai, mãe e filhos, tem dado lugar a uma compreensão mais ampla e inclusiva, que reconhece a diversidade de arranjos familiares existentes. Essa evolução é resultado de uma série de fatores, incluindo mudanças, avanços nos direitos civis e maior aceitação da diversidade sexual e afetiva.

Diante do tema complexo do abandono afetivo e da quantificação de reparação pecuniária em face da omissão do dever de cuidado de pais para filhos, existem desafios e reflexões importantes sobre o assunto. Em primeiro lugar, é crucial reconhecer que o abandono afetivo não se trata apenas de uma questão legal, mas também moral e ética, que envolve profundamente o bem-estar emocional das partes envolvidas, especialmente das crianças e dos adolescentes.

Assim, com base nas pesquisas a quantificação de reparação pecuniária em casos de abandono afetivo conclui-se que é um trabalho complexo tendo em vista que não há como quantificar essa falta em termos financeiros, muito embora possa proporcionar uma compensação financeira às vítimas. Avaliar o valor monetário do sofrimento psicológico é

uma tarefa complexa e muitas vezes imprecisa, o que pode gerar desafios na determinação de uma reparação justa e adequada.

Assim, as indenizações pedidas levantam questionamentos sobre as motivações por trás das demandas judiciais e destaca a diversidade de situações enfrentadas pelas vítimas de abandono afetivo. É essencial considerar o contexto específico de cada caso ao buscar soluções e reparação adequadas.

A relação entre o valor da indenização não há lei específica, portanto, cabe ao magistrado analisar o caso concreto, considerando a necessidade e proporcionalidade. Assim, a reparação é uma forma de compensar consequências negativas do abandono afetivo.

Por fim, é fundamental enfatizar que, além da reparação pecuniária, outras formas de apoio e suporte emocional são igualmente importantes para as vítimas de abandono afetivo. A busca por justiça não deve se limitar apenas ao aspecto financeiro, mas deve também envolver a promoção de um ambiente de cuidado, afeto e proteção para aqueles que foram negligenciados.

Em suma, a quantificação de reparação pecuniária em face da omissão do dever de cuidado no contexto do abandono afetivo é um desafio amplo que requer uma abordagem integral e sensível. É necessário considerar não apenas as questões legais e financeiras, mas também o impacto emocional e psicológico das vítimas, buscando sempre promover a justiça e o bem-estar das pessoas envolvidas.

## REFERÊNCIAS

ANGELINI NETA, Ainah Hohenfeld. **Convivência parental e responsabilidade civil. Indenização por abandono afetivo.** Curitiba: Juruá, 2016.

BRASIL, Constituição. **Constituição da República Federativa da Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CALAFIORI, Loyanne Verdussen de Almeida Firmino. **Abandono Afetivo Paternal.** Curitiba: Juruá, 2019.

CARVALHO, Maria Cristina Neiva de. **Psicologia e Justiça.** Curitiba: Juruá, 2012.

CORCIONE, Giulia Miranda. O problema do afeto no direito de família: o afeto como vínculo objetivo constitutivo e distintivo de pertencimento à entidade familiar. **Revista Duc In Altum Cadernos de Direito**, vol. 12, nº 26, jan-abr. 2020.

DEMARI, Melissa. **Abandono Paterno-Afetivo.** Curitiba: Juruá, 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2006.

FONSECA, Débora Donida da. Quanto custa o amor? Um olhar sociojurídico sobre a indenização por abandono afetivo parental. **In Verbis**, Natal, V. 47, n. 1, jan./jun. 2020.

GARROT, Tamis Schons. **Abandono afetivo e a obrigação de indenizar.** Disponível em: [https://ibdfam.org.br/artigos/1048/Abandono+afetivo+e+a+obriga%C3%A7%C3%A3o+de+indenizar#\\_ftn1](https://ibdfam.org.br/artigos/1048/Abandono+afetivo+e+a+obriga%C3%A7%C3%A3o+de+indenizar#_ftn1). Acesso em: 24 mar. 2024.

GRAEFF, Fernando René. **Filiação Biológica, Filiação Socioafetiva e Multiparentalidade.** Curitiba: Juruá, 2019.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Pressuposto, elementos e limites do dever de indenizar por abandono afetivo.** IBDFAM, 2007. Disponível em: Disponível em <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=288>>. Acesso em: 09.10.2023.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual Elementar de Direito Civil: direito de família e das sucessões.** 2 ed. rev. Atual. Revistas dos Tribunais. São Paulo, 2002.



MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo. Editora Manole, 2003.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 10 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família**. 4 ed. Curitiba: Juruá, 2022.

RAMOS, Vitor Hugo Saviolo. **O abandono afetivo do filho menor pelos pais enquanto ato ilícito apto a ensejar a reparação por danos morais**. Uma análise à luz da jurisprudência do STJ. 93f. Monografia. Volta Redonda: Universidade federal Fluminense, 2022.

ROCHA, Leonel Severo. **Afetividade no Direito de Família**. Curitiba: Juruá, 2018.

SANTOS, Antônio Jeová da Silva. **Dano moral**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SOUZA, Amanda Alves de. **O Abandono Afetivo e seu padrão de julgamento em São Paulo**. Disponível em: <https://lab.abj.org.br/posts/2019-05-05-o-abandono-afetivo-e-seu-padro-de-julgamento-em-so-paulo/>. Acesso em: 24 mar. 2024.

TICIANELLI, Maria Fernanda Figueira Rossi; BARBIERO, Priscilla Cristiane. **Direito de Família em Cases**. Curitiba: Juruá, 2020.